

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA REALIZADA EM 28
DE FEVEREIRO DE 2023**

COMPANHIA ABERTA. CNPJ/MF 02.291.077/0001-93. NIRE 33.3.0027784-6.

DIA, HORA E LOCAL: Em 28 de fevereiro de 2023, as 08:30 horas, realizada por meio de videoconferência pela Plataforma Microsoft Teams

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas infra.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade de acionistas.

MESA: Sr. Cesar Avidos Juruena Pereira - Presidente; Nanci Turibio Guimarães - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) Apreciar renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. Geraldo Henrique de Castro e estabelecer a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ii) apreciar e deliberar sobre a alteração do artigo 21 do Estatuto Social em razão do disposto na Resolução CVM Nº 80/22 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 168/22, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo K, que determina que o número de conselheiros independentes no Conselho de Administração deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros; (iii) apreciar e deliberar sobre a alteração do artigo 24 do Estatuto Social, ampliando, na forma permitida pelo Artigo 150 da Lei das S.A., o prazo de convocação de assembleia geral de acionistas para substituição do conselheiro renunciante.

DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente verificou a presença de acionistas representando 100% de ações em circulação, e declarou instalada a presente Assembleia Geral. Procedida a leitura da Ordem do Dia, deu-se início à discussão.

O Presidente da Assembleia apresentou aos acionistas presentes a carta de renúncia do Conselheiro de Administração, Sr. Geraldo Henrique de Castro.

O Presidente da Assembleia, em nome dos acionistas e demais membros da administração da Companhia, agradeceu a atuação e comprometimento do Sr. Geraldo Henrique de Castro no exercício do seu cargo.

Em seguida, para que fossem discutidas as matérias previstas nas Ordens do Dia (ii) e (iii), a Administração da Companhia esclareceu que o Estatuto Social, em seu artigo 24º, prevê um prazo de 30 (trinta) dias para convocação de Assembleia Geral para eleição de substituto ao membro do Conselho de Administração renunciante para cumprir mandato pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

Em sequência, foi também esclarecido que o Conselheiro de Administração Renunciante, Sr. Geraldo Henrique de Castro, era membro do Conselho de Administração na qualidade de Conselheiro Independente.

Os acionistas minoritários presentes informaram anteriormente à Administração da Companhia e ora ratificam expressamente que, neste momento e por razões de foro próprio, não pretendem indicar conselheiro para substituir o conselheiro renunciante, provendo um membro na qualidade Conselheiro Independente, uma vez que de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas e no artigo 21º do Estatuto Social, os integrantes do Bloco de Controle da Companhia indicaram, em AGO realizada em 2021, seus 3 (três) representantes para compor o Conselho de Administração.

Prosseguindo, a Administração da Companhia informou que conforme previsto no artigo 140 da Lei 6.404/76, regulamentado pela Resolução CVM Nº 80/22 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 168/22, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo K, foi estabelecido que o número de conselheiros independentes no Conselho de Administração deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros, conforme abaixo transcrito:

“Lei nº 6.404/76 - Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

I - o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembleia ou pelo próprio conselho;

II - o modo de substituição dos conselheiros;

.....

IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quórum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

.....

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.”

*“Lei nº 6.404/76 - Art. 150. No caso de vacância do cargo de conselheiro, **salvo disposição em contrário do estatuto**, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia-geral será convocada para proceder a nova eleição.*

.....”

“Anexo K da Resolução CVM Nº 80/22 - Art. 5º É obrigatória a participação de conselheiros independentes no conselho de administração da companhia que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – esteja registrada na categoria A;

II – possua valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de bolsa por entidade administradora de mercado organizado;

e III – possua ações ou certificados de depósito de ações em circulação. Parágrafo único. O número de conselheiros independentes no conselho de administração deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros.”

A Administração da Companhia esclareceu então que o Estatuto Social da Companhia em seu Artigo 21º prevê que o Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, que serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo no mínimo 1/3 (um terço) membros independentes.

Feitos os esclarecimentos acima e considerando a situação atual da Companhia e o interesse na adaptação do artigo 21º do Estatuto Social ao previsto na Resolução CVM Nº 80/22 com as alterações

introduzidas pela Resolução CVM Nº 168/22, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo K, a Administração da Companhia apresentou proposta de alteração dos Artigos 21º e 24º do Estatuto Social, conforme previsto nos itens (ii) e (iii) da Ordem do dia, nos seguintes termos:

Ordem do Dia (ii) – Apreciar e deliberar sobre alteração do Artigo 21º do Estatuto Social, de modo a adequá-lo ao disposto na Resolução CVM Nº 80/22 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 168/22, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo K, para que fique previsto que o número de conselheiros independentes no Conselho de Administração da Companhia deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros.

Ordem do Dia (iii) – Apreciar e deliberar sobre alteração do Artigo 24º do Estatuto Social, de modo a dispor, como previsto no Artigo 150 da Lei 6404/76, sobre o prazo de convocação de nova assembleia para substituir o membro renunciante, tendo em vista a necessidade de busca de conselheiro independente, uma vez que os acionistas informaram não pretender indicar, neste momento e por razões de foro próprio, novo conselheiro em substituição ao conselheiro independente, alterando-se o prazo necessário para convocação de nova Assembleia de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, automaticamente mediante simples comunicação ao Conselho de Administração por acionista que represente no mínimo 20% do capital total da Companhia.

Apresentadas as propostas acima, os Acionistas, considerando as questões próprias da Companhia, o disposto na Resolução CVM Nº 80/22 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 168/22, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo K e ainda a necessidade de buscar uma alternativa para nomeação de conselheiro independente para compor o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram sobre as ordens do dia (ii) e (iii) o seguinte:

Em relação a Ordem do Dia (ii)

Aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 21º do Estatuto Social, de modo a adequá-lo ao disposto na Resolução CVM Nº 80/22 com as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 168/22, conforme Parágrafo Único do Artigo 5º do Anexo K, para que fique previsto que o número de conselheiros independentes no Conselho de Administração da Companhia deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de conselheiros.

Desta forma, o Artigo 21º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) membros independentes, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente, e os demais conselheiros sem designação específica.

§ Primeiro – O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar eventuais circunstâncias que possam comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, tais como, sem prejuízo de outras, as abaixo relacionadas.

(a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;

(b) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;

(c) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou

(d) ter cumprido mais de 5 (cinco) mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.

§ Segundo - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, a ser devidamente registro no órgão do comércio competente, além da declaração prevista no § 4º do artigo 147 da Lei 6.404/76, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.”

Em relação a Ordem do Dia (iii)

Aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 24º do Estatuto Social, de modo a dispor, como previsto nos Artigos 140 e 150 da Lei 6404/76, sobre o prazo de convocação de nova assembleia para substituir o membro renunciante, tendo em vista a necessidade de busca de conselheiro independente, uma vez que os acionistas informaram não pretender indicar, neste momento e por razões de foro próprio, novo

conselheiro em substituição ao conselheiro independente, alterando-se o prazo necessário para convocação de nova Assembleia de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, automaticamente mediante simples comunicação ao Conselho de Administração por acionista que represente no mínimo 20% do capital total da Companhia.

Desta forma, o Artigo 24º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24 - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, será convocada e realizada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, automaticamente mediante simples comunicação ao Conselho de Administração por acionista que represente no mínimo 20% do capital total da Companhia uma Assembleia Geral, a quem competirá, exclusivamente, escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído, não cabendo ao Conselho de Administração e à Diretoria Estatutária qualquer competência para nomeação de representante para compor o Conselho de Administração, em caso de vacância de qualquer de seus membros.”

Em razão da aprovação da alteração do Estatuto Social, os Acionistas aprovam a versão consolidada que se encontra anexa a presente Ata.

Por fim, não obstante a necessidade dos acionistas de buscarem alternativa para nomeação de conselheiro independente para o Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas, por ora, não autorizam que a Administração da Companhia contrate consultoria especializada em recursos humanos para seleção de eventuais candidatos.

Assim, o Conselho de Administração da PROMAN continuará, até nova eleição pela assembleia geral, na forma do aprovado Artigo 24º do Estatuto Social, composto, conforme se segue: Sr. **Cesar Avidos Juruena Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial à Avenida República do Chile, nº 230, 8º andar, Rio de Janeiro – RJ, carteira de identidade nº 07044813-9 expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n 840.551.707-34; Sra. **Márcia de Luca Micheli**, brasileira, casada, economista, com endereço comercial na Rua Mena Barreto, 143, Rio de Janeiro – RJ, CPF/MF nº 021.396.537-26, R.G. nº 08.453.990-7 IFP/RJ e Sra. **Juleika Cristina Ferreira de Carvalho**, brasileira, solteira, contadora, com endereço comercial à Av. Carandaí, 1.115 - 10º andar - Floresta - Belo Horizonte - MG, carteira de identidade nº 15086715 expedida pelo SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.438.346-48.

ANEXOS

- I. Carta de Renúncia do conselheiro Geraldo Henrique de Castro
- II. Estatuto Social consolidado conforme deliberações da assembleia
- III. Declarações de NÃO indicação por parte dos titulares das Debêntures em circulação, de representantes para compor o Conselho d Administração da Companhia nos termos estabelecidos no item 6.3 da Escritura de Emissão das referidas debêntures.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Mesa:

Cesar Avidos Juruena Pereira

Presidente

Nanci Turibio Guimarães

Secretária

**PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A - PROMAN REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

<hr/> Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES Cesar Avidos Juruena Pereira	Titular de 20.000 ações
<hr/> Acesita Previdência Privada Thiago de Resende Andrade	Titular de 15.000 ações
<hr/> Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social Márcia de Luca Micheli	Titular de 20.000 Ações
<hr/> Kovr Previdencia S/A José Alberto Dias da Silva	Titular de 4.100 ações
<hr/> BFAI ATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA Nanci Turibio Guimarães	Titular de 28.500 ações
<hr/> GEIPREV – Instituto Geiprev De Seguridade Social Irani Dutra de Siqueira	Titular de 12.400 ações
TOTAL:	100.000 AÇÕES ORDINÁRIAS